



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 159, DE 19 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre autorização Legislativa, para que seja efetuada uma doação de Area de Terra Patrimonial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

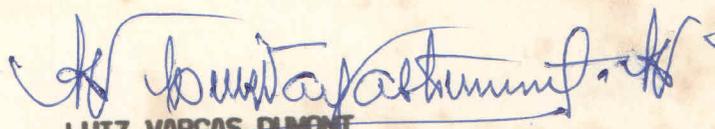
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder os trâmites legais, visando a doação de uma Área de Terra, localizada na Agro-Vila Mata Geral, neste Município, para a Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Art. 2º - O objeto da doação é uma área constituída dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua C-01 com 179,00m (cento e setenta e nove metros) + um chanfro de 12,38m (doze metros e trinta e oito centímetros); Fundos para a Rua C-02 com 143,00m (cento e quarenta e três metros) + um chanfro de 7,85 (sete metros e oitenta e cinco centímetros); Lateral direita sem denominação com 16,53m (dezesseis metros e cinquenta e três centímetros); Lateral esquerda com a Rua C-12 com 82,59m (oitenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros). Perfazendo um total de 8.314,34m² (oito mil, trezentos e quatorze metros, e trinta e quatro centímetros).

Art. 3º - A doação a ser procedida, ficará gravada com o ônus de revertibilidade automática, no caso de desobediência ao Art. 56 da Lei Municipal Nº 11/83, que dispõe sobre alienação das Terras Patrimoniais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 19 dias do mês de maio de 1989.


LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA – GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA – TOCANTINS – GETAT



PRELUI DE DOMINIO 4 (GETAT) 82(3) 003

DOAÇÃO-LEI Nº 6.431/77)

O GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA/TOCANTINS - GETAT, criado pelo Decreto-Lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, reestruturado pelo Decreto-Lei nº 1.799 de 05 de agosto de 1980, de acordo com o artigo 18, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 122/SG/CSN, de 18 de dezembro de 1981; artigo 1º da Lei 6.431 de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 80.511, de 07 de outubro de 1977, neste ato representado por seu Presidente, IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, considerando o que consta do processo administrativo GETAT/Nº 1819/83, doa, mediante cláusulas que se seguem, ao Município de Redenção-PA, neste ato representado por seu Prefeito ARCELIDE VERO NESE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 12/83, a área de 92,0655 ha (noventa e dois hectares, seis ares e cinquenta e cinco centiares), situado na Gleba MATA GERAL, Gleba 05, Lote nº 19 abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, matriculado em nome da União Federal sob o nº 1549, fls. 34, livro 2-D, no Registro Imobiliário da Comarca de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites e confrontações de conformidade com a planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste instrumento de doação. Área 92,0655 ha - Denominação POVOADO MATA GERAL, Município de Redenção - Estado do Pará. Partindo do marco M-61, situado à margem direita do Rio Pau D'Arco, daí segue com distância de 3.046,08m, e azimute de 180º00'52", até o marco 24, daí segue com azimute de 298º00'26" e distância de 358,40m, até o marco 23, daí segue com distância de 2.720,43m, e azimute 359º53'41" até o marco 62, situado à margem direita do Rio Pau D'Arco, daí segue a jusante do Rio acima citado, pela sua margem direita com uma distância de 394,16m, até o marco 61, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel limita-se ao Norte com Rio Pau D'Arco, a Leste com Lote 18 - Gleba 05 - Vicente Guatimossim, ao Sul com o Lote 13 - Gleba 07 - Raimundo Alves Reis - Lote 14 - Gleba 14 - Odilio Alves Mundoca e a Oeste com o Lote 20 - Gleba 05 - João Martins Rosa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A área descrita no preâmbulo deste instrumento, destina-se a Formação do Patrimônio Urbano do Povoado Mata Geral, Município de Redenção - Estado do Pará.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA – GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA – TOCANTINS – GETAT

Cont...

prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do instrumento de titulação que lhes for outorgado, sob pena de reversão da área à Municipalidade;

- b) As áreas rurais deverão ser objeto de destinação no prazo máximo de 5(cinco) anos, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através de concorrência pública, cabendo aos licitantes vencedores ocupá-las e dar início à implantação de seus projetos agrícolas dentro de 1 (um) ano, a contar da data de outorga do contrato próprio, atendidas as prescrições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 80.511/77, e princípios da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), sob pena de reversão das áreas à Municipalidade;
- c) Aos ocupantes de áreas rurais, amparadas pelas disposições do artigo 29 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, será assegurada a legitimação de posse, na dimensão do módulo de exploração hortigranjeiro fixado pela Instrução Especial INCRA nº 14, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Parágrafo Único - Devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal, poderá a Prefeitura promover a doação de áreas rurais e urbanas a entidades Federais, Estaduais, Municipais ou particulares, desde que reconhecida como de utilidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências originárias do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 3(três) vias de teor idêntico, a fim de produza jurídicos e legais efeitos.